

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 72.º

(...)

1 - [...].

2 - Revogado.

3 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente celebrados com duração inferior a dez anos, é aplicada uma redução de dezoito pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

4 - Revogado.

5 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a dez anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, é aplicada uma redução de vinte e três pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...].

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]”

Nota Justificativa:

O acesso a uma habitação constitui um direito fundamental, cabendo ao Estado pôr em prática medidas que fomentem a oferta de habitação por molde a garantir que todos os portugueses, de acordo com as suas necessidades e nível socioeconómico, possam concretizar esse direito.

Neste contexto, incluem-se medidas que visam aumentar a oferta de habitação para arrendamento, por exemplo, tornando mais atrativos os incentivos para a colocação de imóveis de habitação neste mercado, o que pode ocorrer através da diminuição da taxa de tributação autónoma.

As reduções das taxas de tributação têm um triplo benefício: combate a evasão fiscal, mais senhorios sentir-se-ão incentivados a fazer o devido registo dos contratos e o pagamento dos correspondentes impostos; possibilitam a colocação de mais imóveis no mercado de arrendamento e, por fim, permitem aos senhorios que se virem confrontados com o aumento da sua prestação do crédito-habitação colmatar uma parte ou a totalidade da perda de rendimentos.

Palácio de São Bento, 12 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias – Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa